

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,8

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.146, DE 14 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre a divisão do território do Estado em Regiões, para os efeitos de fiscalização e controle das Agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a execução dos serviços de fiscalização e controle das Agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, fica o Estado dividido em 14 regiões, passando a denominar-se Agência Regional, as atuais Agências da C. E. E. S. P., localizadas nas suas respectivas sedes.

Artigo 2.º — Ficam as Regiões a que se refere o artigo anterior sediadas nas seguintes localidades: — 1.ª Região, na Capital; 2.ª Região, em Santos; 3.ª Região, em Taubaté; 4.ª Região, em Campinas; 5.ª Região, em Araraquara; 6.ª Região, em São José do Rio Preto; 7.ª Região, em Ribeirão Preto; 8.ª Região, em Sorocaba; 9.ª Região, em Botucatu; 10.ª Região, em Presidente Prudente; 11.ª Região, em Baurú; 12.ª Região, em Araçatuba; 13.ª Região, em Rio Claro e 14.ª Região, em Marília.

Artigo 3.º — Compreendem os seguintes Municípios, as Regiões estabelecidas por este decreto: 1.ª Região — Capital: — São Paulo — Santo André — São Bernardo do Campo — São Caetano do Sul — Guarulhos — Barueri — Cotia — Franco da Rocha — Itapeverica da Serra — Mairiporã — Santana de Parnaíba — Atibaia — Bragança Paulista — Jarinú — Joanópolis — Jundiaí — Nazaré Paulista — Piracala e Vinhedo; 2.ª Região — Santos: — Santos — Cubatão — Guarujá — São Vicente — Cananéia — Eldorado Paulista — Iguape — Itanhaém — Itariri — Jacupiranga — Juquiá — Miracatu — Pedro de Toledo e Registro; 3.ª Região — Taubaté: — Taubaté — Campos do Jordão — Natividade da Serra — Pindamonhangaba — Redenção da Serra — São Luiz do Paraitinga — Tremembé — Ubatuba — Aparecida — Cachoeira Paulista — Cunha — Guaratinguetá — Lorena — Piquete — Arceias — Bananal — Barreiro — Cruzeiro — Lavrinhas — Queluz — Silveiras; 4.ª Região — Campinas: — Campinas — Americana — Elias Fausto — Itatiba — Monte Mor — Amparo — Cosmópolis — Monte Alegre do Sul — Pedreira — Socorro — Artur Nogueira — Conchal — Itapira — Lindoia — Mogi Guaçu — Mogi Mirim — Serra Negra — Aguiar — Águas do Prata — Pindamonhangaba — São João da Boa Vista — São Sebastião da Gramma — Vargem Grande do Sul — Caconde — Casa Branca — Mococa — São José do Rio Pardo — Tambau e Tapiratiba; 5.ª Região — Araraquara: — Araraquara — Borborema — Fernando Prestes — Ibitinga — Itapetininga — Matão — Rincão — Tabatinga — Tequaritinga — Guariba — Jajócabal — Monte Alto — Pirangi — Pitangueiras — Taiuva — Terra Roxa — Viradouro — Barretos — Bebedouro — Cajobi — Colina — Guaraci — Jaborandi — Monte Azul Paulista — Olímpia — Ariranha — Catanduva — Tabapuá — Ibirá — Irapuá — Itajobi — Novo Horizonte — Pindorama — Santa Adélia e Urupês; 6.ª Região — São José do Rio Preto: — São José do Rio Preto — Cedral — José Bonafácio — Nova Aliança — Potirondaba — Uchoá — Buritama — General Salgado — Macaúbal — Monte Aprazível — Nhandeara — Planalto — Américo de Campos — Cosmorama — Mirassol — Neves Paulista — Nova Granada — Palestina — Paulo de Faria — Tanabi — Alvares Florence — Cardoso — Estrela D'Oeste — Fernandópolis — Jales — Valentim Gentil — Votuporanga; 7.ª Região — Ribeirão Preto: — Ribeirão Preto — Cravinhos — Jardinópolis — Pontal — Santa Rosa de Viterbo — São Simão — Serra Azul — Serrana — Sertãozinho — Franca — Igarapava — Itirapuã — Patrocínio Paulista — Pedregulho — Rifaina — São José da Bela Vista — Guaira — Guará — Ipuã — Ituverava — Miguelópolis — Morro Agudo — Orlandia — São Joaquim da Barra — Altinópolis — Batatais — Brodowski — Cajuru — Nuporanga — Sales de Oliveira — Santo Antonio da Alegria; 8.ª Região — Sorocaba: — Sorocaba — Aracatuba da Serra — Boituva — Ibiúna — Piedade — Pilar do Sul — São Roque — Cabreúva — Gerquillo — Indaiatuba — Itú — Laranjal Paulista — Porto Feliz — Saito — Tietê — Angatuba — Capão Bonito — Guapiara — Guareí — Itapetininga — Porongaba — São Miguel Arcanjo — Sarapuí — Tatuí — Apiaí — Buri — Iporanga — Itaberá — Itapeva — Itararé — Ribeirão — Ribeirão Branco; 9.ª Região — Botucatu — Botucatu — Bofete — Conchas — Itatinga — Perleiras — São Miguel — Avaré — Cerqueira César — Itai — Itaporanga — Manduri — Oleo — Parapanapanema — Santa Bárbara do Rio Pardo — Tequaritinga — Bernardino de Campos — Fartura — Piraju — Santa Cruz do Rio Pardo — São Pedro do Tuiui — Tiburi — Ubirajara — Campos Novos Paulista — Chavantes — Ibiracema — Ipaçu — Ourinhos — Paimão — Salto Grande; 10.ª Região — Presidente Prudente: — Presidente Prudente — Assis — Cândido Mota — Echara — Itatiba — Mara-

cal — Oscar Bressane — Paraguassu Paulista — Iepê — Indiana — Martinópolis — Quatá — Rancharia — Regente Feijó — Alfredo Marcondes — Alvares Machado — Presidente Bernardes — Piquerobi — Pirapozinho — Presidente Epitácio — Presidente Wenceslau — Santo Anastácio; 11.ª Região — Baurú: — Baurú — Cabrália Paulista — Quartina — Bariri — Barra Bonita — Bocaina — Brotas — Dois Córregos — Itapui — Jau — Mineiros do Tietê — Torrinha — Agudos — Arealva — Avaí — Iacanga — Lençóis Paulista — Macatuba — Pederneras — Piratininga — Cafelândia — Guarantã — Júlio Mesquita — Pirajuí — Pongai — Presidente Alves — Reginópolis; 12.ª Região — Araçatuba: — Araçatuba — Avanhandava — Getulina — Glicério — Lins — Penápolis — Promissão — Bilac — Birigui — Coroados — Guararapes — Pereira Barreto — Rubiácea — Andradina — Benito de Abreu — Guaracá — Lavinia — Mirandópolis — Valparaíso; 13.ª Região — Rio Claro: — Rio Claro — Águas de São Pedro — Cordeirópolis — Limeira — Piracicaba — Rio das Pedras — Sta. Bárbara d'Oeste — São Pedro — Araras — Descalvado — Leme — Pirassununga — Porto Ferreira — Santa Cruz das Palmeiras — Santa Rita do Passa Quatro — Anápolis — Boa Esperança do Sul — Corumbatai — Dourado — Itirapina — Ribeirão Bonito — Santa Gertrudes — São Carlos; 14.ª Região — Marília: — Marília — Alvaro de Carvalho — Gália — Garça — Oriente — Vera Cruz — Bastos — Herculândia — Osvaldo Cruz — Parapuá — Pompeia — Quintana — Rinópolis — Tupã — Adamantina — Dracena — Flórida Paulista — Gracianópolis — Junqueirópolis — Lucélia — Pacaembu e Pauliceia.

Artigo 4.º — As Agências Regionais, além dos serviços que lhes são próprios, de administração da Agência local, incumbem a fiscalização, o controle e a contabilidade das demais Agências, da Região.

Artigo 5.º — Ficam criadas, em cada uma das Agências Regionais a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste Decreto, uma Seção de Contabilidade Centralizada e uma Seção Administrativa Centralizada.

§ 1.º — As Seções de Contabilidade Centralizada, compete:

- a) — A execução dos serviços de contabilidade da Agência Regional e das demais Agências da Região;
- b) — A fiscalização financeiro-patrimonial e o controle contábil do movimento das mesmas Agências;
- c) — Levantar balancetes mensais e balanços anuais, instruídos com peças que evidenciem, especificadamente, o movimento financeiro-patrimonial de cada Agência da Região e da Regional;
- d) — Elaborar, de acordo com instruções que lhes serão dadas pelo Departamento de Contabilidade da C. E. E. S. P., as propostas parciais de orçamento anual da Agência Regional e das demais localizadas na Região;
- e) — Outros serviços que lhe forem cometidos pelo Departamento de Contabilidade da C. E. E. S. P.

§ 2.º — As Seções Administrativas Centralizadas compete a execução dos serviços relacionados com o Departamento de Administração da C. E. E. S. P., de acordo com instruções que lhe for fornecidas oportunamente.

Artigo 6.º — As Seções de Contabilidade Centralizada e Administrativa Centralizada, ficam subordinadas, tecnicamente, aos Departamentos de Contabilidade e de Administração da C. E. E. S. P., respectivamente.

Artigo 7.º — As normas que deverão orientar a execução dos serviços das Seções a que se refere o artigo anterior, serão oportunamente baixadas pelos departamentos especializados da C. E. E. S. P.

Artigo 8.º — A instalação de cada uma das Agências Regionais a que se refere este Decreto, dependerá da expedição de um ato especial, para cada caso, do Conselho Administrativo da C. E. E. S. P.

Artigo 9.º — Ficam criadas, em cada uma das Agências Regionais estabelecidas por este Decreto, uma função gratificada de Agente Regional e duas funções gratificadas de Chefe de Seção.

Artigo 10.º — Ficam criadas, na C. E. E. S. P., as seguintes unidades administrativas:

- I — No Departamento de Administração, a Tesouraria Central;
- II — No Departamento de Contabilidade, subordinadas à Divisão de Orçamento e Tomada de Contas, as Seções de Orçamento e a de Tomada de Contas; subordinadas à Divisão Patrimonial e de Centralização, a Seção de Centralização, a Seção de Contabilidade Patrimonial e a Seção Financeira.

Artigo 11.º — Competem às unidades de que trata o artigo anterior:

- I — A Tesouraria Central, as funções que lhe forem fixadas por ato do Conselho Administrativo;
- II — A Seção de Orçamento:
  - a) — Coordenar e preparar os dados para a elaboração de proposta orçamentária e para as alterações do orçamento;
  - b) — Opinar sobre as propostas de abertura de crédito

tos adicionais, preparando o respectivo expediente;

- c) — Acompanhar a execução orçamentária, escriturando, analiticamente, a receita e a despesa em todas as suas fases;
  - d) — Emitir notas de empenho;
  - e) — Pronunciar-se sobre a classificação da despesa;
  - f) — Dar pareceres em matéria de sua competência;
  - g) — Executar outros serviços relacionados com a sua finalidade.
- III — A Seção de Tomada de Contas:
- a) — Executar os serviços de liquidação de contas;
  - b) — Preparar os processos referentes a adiantamentos e a tomadas de contas, ou traçar normas sobre o preparo desses processos, quando cometidos a outros órgãos;
  - c) — Dar pareceres em matéria de sua competência;
- d) — Executar outros serviços relacionados com a sua finalidade.

IV — A Seção de Centralização:

- a) — Centralizar os balancetes mensais dos órgãos da C. E. E. S. P.;
- b) — Levantar o balanço geral da C. E. E. S. P.;
- c) — Dar pareceres em matéria de sua competência;
- d) — Executar outros serviços relacionados com a sua finalidade.

V — A Seção de Contabilidade Patrimonial:

- a) — Proceder à contabilização sintética necessária à demonstração dos bens, direitos e obrigações da C. E. E. S. P., e por em evidência as mutações que se verificarem, em virtude da execução do orçamento ou de outros atos administrativos;
- b) — Contabilizar, analiticamente, os bens e valores da C. E. E. S. P., as garantias oferecidas por terceiros e as responsabilidades;
- c) — Manter um serviço de cadastro geral dos bens móveis e imóveis da C. E. E. S. P.;
- d) — Exercer, através de elementos contábeis e do seu cadastro, vigilância sobre os bens patrimoniais da C. E. E. S. P., verificando e arquivando inventários;
- e) — Executar outros serviços relacionados com a sua finalidade.

VI — A Seção Financeira:

- a) — Exercer o controle de fundos;
- b) — Fiscalizar o movimento da Tesouraria Central;
- c) — Proceder a estudos sobre questões financeiras relacionadas com operações da C. E. E. S. P.;
- d) — Manter um serviço de estatística do movimento da C. E. E. S. P., levantando quadros estatísticos e gráficos de interesse para a Administração;
- e) — Executar outros serviços relacionados com a sua finalidade.

Artigo 12.º — Subordinada à Diretoria Geral da C. E. E. S. P., funcionará uma Assessoria Técnica, especializada em assuntos financeiros, contábeis e administrativos.

§ único — Ficam criados, na C. E. E. S. P., dois cargos de Assessor Técnico, padrão "X", isolados e de provimento efetivo.

Artigo 13.º — Fica revogado o artigo 132 do Decreto n. 20.904, de 31 de outubro de 1951.

Artigo 14.º — As Carteiras de Consignações e a de Penhores e Cauções e Custódia, criadas pelo artigo 31 do decreto n. 20.904, de 31 de outubro de 1951, passam a constituir uma única, denominada Carteira de Consignações, Penhores, Cauções e Custódia.

Artigo 15.º — Fica extensiva à designação do Tesoureiro, o disposto no parágrafo único do artigo 131 do Decreto n. 20.904, de 31 de outubro de 1951.

Artigo 16.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

José Diego Bastos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 21.147, DE 14 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre a extensão do regime de tempo integral à Cadeira de "Anatomia" (1.ª) da Faculdade de Farmácia e Odontologia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a resolução do Conselho Universitário em Sessão de 26 de dezembro de 1951,